

## Senhores:

Obedecendo ao preceito consignado na carta constitucional, tenho a honra de apresentar a esta camara o orçamento geral do estado para o futuro exercicio de 1881-1882, acompanhado das respectivas propostas de lei que fixam a receita e a despesa publicas no referido exercicio.

Por estes documentos vereis que os rendimentos do thesouro são avaliados na somma de 30.785:212\$000 réis, pela maneira seguinte:

Impostos directos .....	6.606:630\$000
Sêllo e registro .....	3.075:700\$000
Impostos indirectos .....	15.248:770\$000
Bens proprios nacionaes .....	2.531:434\$000
Compensações de despesa .....	1.104:678\$000
	28.567:212\$000
Receita extraordinaria .....	2.218:0000000
	30.785:212\$000

E que a despesa é de 34.262:857\$061 réis, que se distribue assim:

Á junta do credito publico .....	13.089:372\$658
Ao ministerio da fazenda .....	5.616:689\$303
Ao ministerio do reino .....	2.282:459\$750
Ao ministerio da justiça .....	636:344\$474
Ao ministerio da marinha .....	1.650:251\$756
Ao ministerio dos estrangeiros .....	277:940\$915
Ao ministerio das obras publicas .....	2.434:672\$379
	30.360:857\$061
Despesa extraordinaria .....	3.902:000\$000
	34.262:857\$061

Do que resulta o *deficit* de 3.477:645\$061 réis.

No orçamento da receita vão comprehendidos os resultados que hão de provir para o thesouro da execução das diversas leis ultimamente promulgadas que crearam impostos novos ou alteraram os existentes; e na despesa descreveram-se as que foram auctorisadas por leis especiaes, incluindo-se na somma dos encargos da divida externa, a quantia de 1.168:000\$000 réis, correspondente aos juros de £ 8.700:000 de bonds de 3 por cento creados por decreto de 22 de novembro ultimo, em virtude da lei de 21 de junho que auctorisou o governo a contrahir o emprestimo para consolidação da divida fluctuante e pagamento da subvenção á companhia da Beira.

Na somma dos recursos do estado deixa de figurar a importante verba de 140:000\$000 réis por não se descreverem as contribuições das provincias ultramarinas, para os encargos de diversos emprestimos, que na lei de 31 de maio de 1880 se incluíram, e de cujo pagamento as mesmas juntas foram dispensadas por effeito da lei de 17 de junho ultimo, passando para o thesouro da metropole o pagamento d'esses encargos, enquanto a situação financeira das mesmas provincias lhes não permittir satisfazel-os.

Comparando a totalidade da receita votada para o corrente exercicio, pela referida lei de 31 de maio, com a receita proposta para 1881-1882, conhece-se que ha n'esta um augmento de 1.795:000\$000 réis, devido não só á inserção dos productos provaveis dos novos impostos como tambem ao acrescimo na cobrança effectuada em 1879-1880, que, em alguns casos, serviu de base para o calculo do respectivo orçamento, nos termos do regulamento geral da contabilidade publica.

Este augmento, porém, seria ainda superior se não se houvessem descripto por quantias menores outros rendimentos, como os dos conventos de religiosas supprimidos, a receita das juntas districtaes para sustento de presos pobres, as receitas avulsas e a dos caminhos de ferro do Minho e Douro, perfazendo ao todo uma diminuição de mais de 230:000\$000 réis, como se demonstra no mappa comparativo entre este orçamento e a lei que auctorisa a receita para o exercicio de 1880-1881, isto alem da verba de 140:000\$000 réis a que já alludi, que não foi computada nos recursos do thesouro publico.

A receita extraordinaria descripta n'este orçamento é de 2.218:000\$000 réis, e corresponde á somma das operações que o governo terá de effectuar, usando da auctorisação concedida pelo artigo 9.º da carta de lei de 23 de março de 1878, e tambem nos termos do artigo 3.º da proposta de lei da despeza que vae annexa, para ficar habilitado a occorrer ao pagamento, em 1881-1882, da quantia de 1.618:000\$000 réis, resto da subvenção á companhia constructora do caminho de ferro da Beira Alta, e da importancia de réis 600:000\$000 em que se calcula a despeza com a continuação do caminho de ferro do Douro. Estas duas verbas estão incluidas na totalidade da despeza extraordinaria, a cargo do ministerio das obras publicas, proposta para o exercicio de 1881-1882.

No capitulo respectivo do orçamento do ministerio da fazenda incluíram-se os encargos d'estas operações, ficando por este modo descriptos todos os que pesam sobre o thesouro e têm de ser satisfeitos no exercicio de 1881-1882.

Em conformidade com as disposições contidas no artigo 6.º da carta de lei de 23 de abril de 1880, a taxa complementar aduaneira estabelecida pela lei de 18 de março de 1873 foi elevada de 1 a 2 por cento, durante o anno economico de 1880-1881 e sómente sobre as mercadorias importadas.

E sendo de manifesta vantagem, attenta a situação da fazenda publica, que os préceitos da referida lei de 23 de abril de 1880 sejam prorogados até 30 de junho de 1882, inseri na proposta de lei de receita o artigo 2.º, em virtude do qual a taxa sobre mercadorias importadas será de 2 por cento, durante o exercicio de 1881-1882, e n'esta conformidade foi orçada a receita d'esta proveniencia, como se vê da nota n.º 54.

Seguindo o systema adoptado no orçamento anterior, foi fixado o maximo a que, no fim do anno economico de 1881-1882, se elevará a divida fluctuante, e n'este proposito se redigiu o artigo 8.º da proposta de lei de receita d'esta data, convindo notar que n'aquelle maximo se acha incluído o encargo correspondente á somma que será necessario levantar para fazer face ao *deficit*, que se fixou em 3.477:645\$061 réis, sendo com relação ás despezas ordinarias de 1.793:645\$061 réis, e para obras publicas de 1.684:000\$000 réis.

Ministerio dos negocios da fazenda, em 5 de janeiro de 1881.

*Henrique de Barros Gomes.*